



PARECER N. 20.554

Processo n. 001502-02.00/18-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, referente ao exercício de **2018**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de **03 de março de 2020**, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001502-02.00/18-6**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Restinga Seca**, Senhores **Paulo Ricardo Salerno** e **Vilmar João Foletto**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conter tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 20.554

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Restinga Seca**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Paulo Ricardo Salerno** e **Vilmar João Foletto**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como a apontada nestes autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
03 de março de 2020.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO PEDRO FIGUEIREDO

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**